

Termo de Referência 317/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
317/2024	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	SOLANGE TEREZINHA FARINA	13/11/2024 11:53 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23351.006696/2024-89

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Instituto Federal Catarinense

Campus Concórdia - UASG 158125

(Processo Administrativo nº23351.006696/2024-89)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de desratização, dedetização e desinsetização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	UN	Descrição	CATMAT	Quant.	Valor Un
G1	1	m²	Serviço bimestral de dedetização e desinsetização (área construída: 2.000 m²), incluso os produtos necessários. Obs: Deverá ser emitido um laudo conforme legislação do serviço realizado. Deverá ser emitida uma ART, AFT, ou documento equivalente pelo responsável técnico do serviço realizado. Execução: IFC Campus Avançado Abelardo Luz.	3417	12000	R\$: 1,10

G1	2	m ²	Serviço bimestral de desratização (área construída: 2.000 m ²), incluso os produtos necessários. Obs: Deverá ser emitido um laudo conforme legislação do serviço realizado. Deverá ser emitida uma ART, AFT, ou documento equivalente pelo responsável técnico do serviço realizado. Execução: IFC Campus Avançado Abelardo Luz	3417	12000	R\$: 0,80
----	---	----------------	---	------	-------	-----------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 A Contratação será efetuada pelo MENOR PREÇO PARA O GRUPO.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não se aplica nas instalações do Campus. No descarte dos resíduos, quando ocorrerem, a contratada apresentará documentação dos descartes realizados em atendimento ao Edital e ao Termo de Referência. A contratada deverá manter todos os cuidados considerando que estará realizando o serviço em uma Instituição de Ensino.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no período da manhã, das 08:30 horas às 11:00 horas, e a tarde, das 14:00 horas às 16:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.1. O interessado, ao optar pela vistoria, deverá agendar previamente a data e o horário, entrando em contato com o Campus pelo e-mail: **cadmin.abelardoluz@ifc.edu.br**.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. As vistorias serão acompanhadas por um servidor do IFC, que assinará a declaração de vistoria técnica apresentada pela licitante, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

4.6.2. A licitante deverá atentar para o período de agendamento, considerando que o prazo para visitas inicia-se no dia útil seguinte à publicação do edital e estende-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão executados, conforme demandado pela área requisitante.

5.1.1.1. A empresa deverá executar os serviços mediante chamado da Contratante. A empresa contratada deverá descrever os serviços realizados e entregar comprovação documental da destinação adequada no caso do serviço que tenha resíduos coletados.

5.1.1.2. Os serviços serão realizados conforme descrição detalhada no próprio item.

5.1.2. Na execução dos serviços a empresa Contratada deverá fazer o isolamento necessário do local para evitar qualquer acidente.

5.1.3. A empresa Contratada deverá ressarcir integralmente os danos causados ao patrimônio do IFC ou de terceiros, e arcar com as todas as custas com acidentes envolvendo pessoas ou animais durante a realização dos serviços.

5.1.4. Os funcionários da Contratada não terão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto federal Catarinense - Campus Avançado de Abelardo Luz, localizado no Assentamento José Maria, Estrada da Produção, km 25, Interior, CEP 89830-000, Abelardo Luz, SC.

5.3. O agendamento do horário para realização dos serviços deverá ser realizado em conjunto com a Administração do Campus.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e os trabalhadores necessários para a realização dos serviços, além de possuir todas as licenças ambientais e operacionais necessárias.

5.4.2. Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar o uniforme com o logotipo e identificação da empresa.

5.4.3. Os funcionários da empresa Contratada deverão fazer uso de todos os EPIs necessários à execução dos serviços e possuir habilitação para execução do serviço. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPIs. Os EPIs necessários ao trabalhador que irá prestar o serviço, devem estar de acordo com a legislação vigente, garantindo sua segurança. A empresa contratada deverá providenciar o treinamento do profissional na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos. Segue os EPIs mínimos a serem utilizados pelos executantes dos serviços:

a) EPI para proteção da cabeça: Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; Capuz e /ou balaclava para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes.

b) EPI para proteção dos olhos e face: óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.

c) EPI para proteção auditiva: protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

d) EPI para proteção respiratória: peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos.

e) EPI para proteção dos membros superiores: luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes; luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos; luvas para proteção das mãos contra agentes químicos; luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;

f) Creme Protetor: creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos e creme protetor para as radiações solares UVA E UVB;

g) EPI para proteção dos membros inferiores (inclusive cano longo): calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

- h) EPI para proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura;
- i) EPI para proteção de chuva: guarda-chuva e capa de chuva. j) Outros EPIs que forem necessários para a proteção do trabalhador na execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. Em caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ~~IGP-M~~ de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais) por força do art. 6º-A da lei 10.522/2002, pois a inclusão dos licitantes no cadastro impedirá a emissão do empenho e a assinatura de contrato.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34.5. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim expressados:

8.34.5.1. por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

8.34.5.2. constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e /ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.34.5.3. o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Licença Sanitária ou termo equivalente de vigilância sanitária documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente. (art. 4º, V RDC nº 52/2009 – ANVISA).

8.39 Registro ou inscrição da empresa, e do seu responsável técnico, no Conselho profissional competente, em plena validade, nos termos do Art. 8º, caput e § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos do modelo constante no anexo IV

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do modelo constante no anexo IV

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 22.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$:22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158461

II) Fonte de Recursos 10000000

III) Programa de Trabalho: 231502

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-78

V) Plano Interno: L20RLP0100N

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Concórdia-SC, 13 de novembro de 2024.

Ricardo Batista Job

Solicitante

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO BATISTA JOB

Coordenador de Administração

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Termo de Referência

ELODIR LOURENCO DE SOUZA

Autoridade competente

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Termo de Referência

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP.pdf (1.92 MB)

Anexo I - ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 351/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23351.006696/2024-89

2. Descrição da necessidade

Justifica-se tal contratação tendo em vista a necessidade de eliminação de ratos, insetos e vetores, visando a manutenção periódica da higiene e limpeza dos imóveis que abrigam a área construída do Instituto Federal Catarinense, Campus Avançado Abelardo Luz, a fim de resguardar a saúde dos estudantes, técnicos administrativos, docentes e colaboradores, atendendo às especificidades da legislação.

A não contratação do serviço implicará em risco de proliferação de ratos, insetos, vetores ou animais peçonhentos, que podem causar danos à saúde e à segurança de toda a comunidade acadêmica do IFC Campus Avançado Abelardo Luz.

A contratação dos serviços de desratização, dedetização e desinsetização visa prevenir acidentes e dispensar ambientes salubres em todas as dependências do Campus.

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

Esta contratação ampara-se na lei 9.632/1998, que trata da extinção de cargos na Administração Pública Federal, que prevê a contratação de cargos extintos mediante execução indireta, nos casos em que não há previsão de concurso para tal atividade, se faz necessária a contratação de empresa para prestação de tais serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral - Campus Avançado de Abelardo Luz	Elodir Lourenço de Souza
Coordenação de Administração - Campus Avançado de Abelardo Luz	Ricardo Batista Job

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço bimestral de desratização, dedetização e desinsetização de uma área construída de 2.000 m², incluindo todos os produtos necessários para execução dos serviços. A empresa contratada deverá emitir laudo do serviço realizado conforme legislação vigente.

O Responsável Técnico pelo serviço deverá emitir uma ART, AFT, ou documento técnico equivalente, que para efeitos legais, possa definir os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades. A empresa contratada deverá atender os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência a fim de que o serviço seja prestado de forma segura, e atendendo as legislações pertinentes. A prestação do serviço será realizada conforme descrição dos itens no Termo de Referência, a partir de agendamento da realização do serviço, e com acompanhamento do fiscal do contrato.

O pagamento será feito com a medição do serviço realizado, e mediante a apresentação pela empresa, das documentações legais comprobatórias do serviço prestado. Essa contratação deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, de modo que a seleção da proposta na licitação será a mais vantajosa para a administração pública.

Observa-se que esses requisitos são indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação, os quais são necessários e suficientes para a prestação dos serviços. O serviço contratado será realizado no Instituto Federal Catarinense, Campus Avançado Abelardo Luz, estrada geral, Assentamento José Maria, interior.

Para habilitação a empresa deverá apresentar:

- Licença Sanitária ou termo equivalente de vigilância sanitária documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente. (art. 4º, V RDC nº 52/2009 – ANVISA).
- Registro ou inscrição da empresa, e do seu responsável técnico, no Conselho profissional competente, em plena validade, nos termos do Art. 8º, caput e § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5. Levantamento de Mercado

As soluções apresentadas no mercado sobre os serviços de desratização, dedetização e desinsetização, são similares às soluções adotadas nas especificações dos itens a serem contratados. Observa-se que os serviços a serem realizados, e as destinações adequadas dos resíduos dos trabalhos realizados, serão realizados por empresas especializadas que possuam capacidade de execução e as licenças ambientais e operacionais necessárias. Em observação a outras práticas, em leitura de sítios da internet, não foi observado outras tecnologias que possam substituir este modelo de contratação. Quanto a realização desses serviços por meio próprios, isso demandaria uma estrutura de equipamentos, materiais e pessoal especializado, esses a um investimento e custo de mão de obra que precisaria de um cenário mais flexível e favorável para estudos e estimativas com várias variáveis a serem analisadas. Dessa forma, o formato do certame atual se mostra plausível e vantajoso para a administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e os trabalhadores necessários para a realização dos serviços, além de possuir todas as licenças ambientais e operacionais necessárias.

6.2. A empresa deverá executar os serviços mediante chamado da Contratante. A empresa contratada deverá descrever os serviços realizados e entregar comprovação documental da destinação adequada no caso do serviço que tenha resíduos coletados.

6.3. Na execução dos serviços a empresa Contratada deverá fazer o isolamento necessário do local para evitar qualquer acidente.

6.4. A empresa Contratada deverá ressarcir integralmente os danos causados ao patrimônio do IFC ou de terceiros e arcar com as todas as custas com acidentes envolvendo pessoas ou animais durante a realização dos serviços.

6.5. Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar o uniforme com o logotipo e identificação da empresa.

6.6. Os funcionários da Contratada não terão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

6.7. Os funcionários da empresa Contratada deverão fazer uso de todos os EPIs necessários à execução dos serviços e possuir habilitação para execução do serviço. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPIs. Os EPIs necessários ao trabalhador que irá prestar o serviço, devem estar de acordo com a legislação vigente, garantindo sua segurança. A empresa contratada deverá providenciar o treinamento do profissional na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos. Segue os EPIs mínimos a serem utilizados pelos executantes dos serviços:

- a) EPI para proteção da cabeça: Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; Capuz e/ou balaclava para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes.
- b) EPI para proteção dos olhos e face: óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.
- c) EPI para proteção auditiva: protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

- d) EPI para proteção respiratória: peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos.
- e) EPI para proteção dos membros superiores: luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes; luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos; luvas para proteção das mãos contra agentes químicos; luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- f) Creme Protetor: creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos e creme protetor para as radiações solares UVA E UVB;
- g) EPI para proteção dos membros inferiores (inclusive cano longo): calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- h) EPI para proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura;
- i) EPI para proteção de chuva: guarda-chuva e capa de chuva. j) Outros EPIs que forem necessários para a proteção do trabalhador na execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para o Campus Avançado Abelardo Luz foi levantada pela Coordenação de Administração, baseado na metragem da estrutura física/área do Campus (2.000m²) para contratação de desratização, dedetização e desinsetização.

Esse quantitativo segue os parâmetros Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense Campus Avançado Abelardo Luz Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense. Portaria nº 22/2020 – PROAD/ IFC, de 22 de maio de 2020 Atualização: Agosto/2021 usualmente utilizados para a contratação da realização desse serviço. A quantidade de beneficiários será toda a comunidade que utiliza as instalações dos Campus.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.800,00

Contratação de desratização, dedetização, desinsetização: Valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) referentes ao serviço bimestral, para 12 meses, para a área de 2.000m². Essa estimativa é resultante da planilha de preços que contém os orçamentos fornecidos pelas empresas consultadas. Os orçamentos fornecidos pelas empresas estarão nos autos do processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente justificativa visa agrupar os serviços de dedetização, desinsetização e desratização do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz, em uma proposta única, considerando as especificidades e as vantagens econômicas e operacionais desse agrupamento.

O agrupamento dos itens em uma única proposta aumenta ainda mais a probabilidade de sucesso da dispensa de licitação. Com o valor relativamente baixo da contratação e a possibilidade de que o mesmo fornecedor realize ambos os serviços, a unificação dos itens facilita a execução dos trabalhos, aumentando o interesse dos prestadores e otimizando o custo-benefício para o campus.

O agrupamento dos itens justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Localização e Acesso ao Campus Avançado de Abelardo Luz:** O campus está situado em uma área rural, com cerca de 30 km de estrada de chão, o que torna o agrupamento dos itens ainda mais vantajoso. Com a possibilidade de um único fornecedor executar ambos os serviços, a empresa contratada poderá otimizar o deslocamento para atender as duas demandas de forma conjunta, reduzindo custos logísticos. Além disso, a dificuldade de acesso pode restringir o número de prestadores dispostos a executar esses serviços regularmente, o que faz com que o agrupamento aumente a probabilidade de sucesso na contratação e contribua para um atendimento mais ágil e eficiente das necessidades do campus.
2. **Interdependência / Inter-relação dos Serviços:** Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização são atividades inter-relacionadas de controle de pragas, que atuam de forma complementar para garantir a saúde e a segurança no ambiente institucional. A execução integrada desses serviços garante a eficácia no controle de pragas, pois permite um planejamento coordenado de ações e o uso de métodos e produtos adequados para cada tipo de praga.
3. **Economia de Escala:** A contratação conjunta de serviços bimestrais de dedetização, desinsetização e desratização permite obter condições econômicas mais vantajosas, reduzindo custos totais ao unificar despesas com deslocamento de profissionais, aplicação dos produtos e elaboração de laudos técnicos, como ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou AFT (Atestado de Funcionamento Técnico). Esse agrupamento otimiza o uso de recursos financeiros do IFC Campus Avançado Abelardo Luz.
4. **Eficiência Operacional e Logística:** Agrupar esses serviços em uma única contratação facilita o acompanhamento técnico e administrativo, simplificando processos de fiscalização e supervisão dos serviços contratados.
5. **Redução de Riscos para Saúde e Segurança:** O controle periódico e coordenado dos diversos tipos de pragas, incluindo insetos e roedores, minimiza a exposição dos estudantes, servidores e visitantes a agentes nocivos à saúde. Um único fornecedor será responsável por seguir as normas e práticas regulamentadoras aplicáveis, o que evita a sobreposição de produtos e métodos, reduzindo riscos ambientais e à saúde humana.
6. **Uniformidade na Emissão de Laudos e Responsabilidade Técnica:** A emissão de laudos técnicos e ARTs /AFTs, exigida pela legislação vigente, é facilitada pela contratação de um único prestador. Isso assegura que todos os documentos estejam em conformidade com as exigências regulamentares e facilita o arquivamento e controle desses documentos pelo IFC.

Em vista das razões apresentadas, considera-se que a contratação conjunta desses serviços representa a proposta mais vantajosa para o Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz, justificando a dispensa de licitação para viabilizar essa solução de forma mais eficiente e econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação atende o planejamento do Campus Avançado Abelardo Luz no tocante a desratização, dedetização e desinsetização. Esse serviço é necessário para o pleno funcionamento da Instituição, bem como ao atendimento às legislações atinentes ao asseio e conservação das instalações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o pleno funcionamento, de forma ininterrupta, de todas as instalações da Instituição, a fim de, garantir plenas condições de higiene, condições sanitárias e de segurança na utilização dos espaços do Campus Avançado Abelardo Luz, pela comunidade acadêmica atendida pelas áreas da recepção, do ensino e da administração.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização da licitação e celebrado o contrato, haverá uma reunião entre prepostos e fiscais para passar as condições de prestação de serviços e a forma de acompanhamento do contrato, frequência de comunicação entre as partes e início das atividades no Campus.

A estrutura física do Campus Avançado Abelardo Luz encontra-se em obras, e isso requer atenção por se tratar de serviços pertinentes à estrutura natural da Instituição. Deste modo, o Campus terá como acompanhamento da execução dos serviços o fiscal do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica nas instalações do Campus.

No descarte dos resíduos, quanto ocorrerem, a contratada apresentará documentação dos descartes realizados em atendimento ao Edital e ao Termo de Referência.

A contratada deverá manter todos os cuidados considerando que estará realizando o serviço em uma Instituição de Ensino.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O exposto neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar

ELODIR LOURENCO DE SOUZA

Autoridade competente

RICARDO BATISTA JOB

Equipe de apoio

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN

Autoridade competente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 65/2024 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2024 16:51)

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/CON (11.01.04.01)

Matrícula: ###456#3

(Assinado digitalmente em 12/11/2024 08:40)

ELODIR LOURENCO DE SOUZA

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ABLUZ (11.01.15.04)

Matrícula: ###905#8

(Assinado digitalmente em 11/11/2024 19:32)

RICARDO BATISTA JOB

COORDENADOR - TITULAR

CADMIN/ABL (11.01.15.02)

Matrícula: ###878#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **11/11/2024** e o código de verificação: **0c68c28ff2**